

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 927, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. O art. 477 do Decreto n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 477

§ 11. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser dividido em até seis parcelas de igual valor, a contar da data de rescisão, caso esta ocorra durante pandemia em que haja confirmação de contágio no território nacional.

§ 12 . No caso do § 11, o parcelamento só poderá ocorrer caso o montante da verba rescisória ultrapasse o valor de 3 salários mínimos.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Frente à pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavírus), assim como o estado de calamidade pública declarado, restaram evidentes os impactos negativos que tais situações geraram e ainda estão gerando no cenário econômico do país.

Mais especificamente, nas receitas do empresariado. São inúmeros os setores que sofreram impactos severos nos seus orçamentos. A consequência lógica é a

necessidade imediata de corte de gastos como tentativa última de manutenção dos negócios.

Diante disso, muitas empresas estão se vendo obrigadas a realizar demissões em massa. Entretanto, diante dos altos custos de uma rescisão trabalhista, há dificuldades financeiras para que se proceda com o pagamento total das custas de uma só vez. O que se propõe diante do atual cenário é justamente flexibilizar e facilitar o pagamento.

Com a possibilidade de parcelamento das verbas rescisórias se intenta não só a manutenção da saúde financeira da empresa como também maior segurança de que os empregados recebam a verba na sua integralidade. Isto porque, com o caixa em baixa, inúmeras rescisões simultâneas dificultam que funcionários recebam de maneira adequada todas as verbas asseguradas por lei.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.

DEPUTADA ADRIANA VENTURA
NOVO-SP

